

LEI Nº 639/2018.

Ementa: Concede a Natureza de Indenização as Gratificações de Funções, Gratificação De PSF, gratificação, Insalubridade, Insalubridade 40%, Adicional Noturno, Periculosidade, Hora Aula Adicional, de Licitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juipi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Juipi, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º - Ficam transformadas em natureza indenizatórias a serem pagas aos servidores municipais as Gratificações de Funções, Gratificação De PSF, Gratificação por Hora Extra, Gratificação por Tempo Complementar, Insalubridade, Insalubridade 40%, Adicional Noturno, Periculosidade, Hora Aula Adicional, de Licitação e PMAQ e outras de caráter eventuais.

§ 1º. Os valores e percentuais permanecem os mesmos que previstos nas respectivas Legislações, que criaram as gratificações previstas no caput deste artigo

§ 2º. As Gratificações indenizatórias previstas nesta Lei não se integra ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Art. 2º. despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas ao Orçamento Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, no que forem contrarias a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a contar de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2018.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito